

TERMO DE CONTRATO Nº 404/2023/CPL

Termo de Contrato nº 404/2023/CPL ref.: Dispensa de licitação nº 013/2023, entre si celebram o município de Viseu por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.200.226/0001-00, situada na Av. Lauro Sodré nº 101, Bairro – Centro, Cidade: Viseu, Estado: Pará, CEP: 66.620-000, representada legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr.º. LUCIANO DE FALCONERY SOUZA, brasileiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 2603838 SSP/PÁ e CPF nº 253.711.262-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA, CNPJ nº 05.059.613/0001-18, situada na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM 10, Bairro: Icoaraci, Cidade: Belém/PA, CEP: 66.820-000 Telefone: (091) 3344-5220 / (091) 3344-5307, E-mail: gne@prodepa.pa.gov.br, neste ato representado pelo senhor Carlos Edilson de Almeida Maneschy portador do CPF nº 066.166.902-53, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2905, Apt. 901, Bairro: Cremação, Belém Estado: Pará, CEP: 66.063-060 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023, com base no art. 24, inciso II e XVI da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 131/2009, Lei 12.527/2011, Decreto 10.540/2020 e Instrução Normativa nº 18/2020/TCMPA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviço de fornecimento de licença de uso anual do sistema específico de identificação civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para emissão de identificação (Registro Geral – RG), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Viseu/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da Dispensa de Licitação nº 013/2023, com fundamento no Art. 25, inciso II e XVI da lei n 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.688,88 (Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).**

TABELA DE SERVIÇOS

Unidade	Item	Código	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
PMV VISEU	1	3435	Licença de uso sistema específico	1	R\$ 5.688,88	R\$ 5.688,88
TOTAL DO SERVIÇO						R\$ 5.688,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.
- 3.3. Encaminhar ao setor financeiro da Prefeitura Municipal de Viseu as notas de empenhos e respectiva notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual.
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todos o ônus decorrentes da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução dos serviços.
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratadas toas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2. Finalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 4.3. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.
- 4.4. Permitir ao CONTRATADO, livre acesso às instalações do Contratante, para execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- 4.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 4.6. Notificar o CONTRATADO, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de agosto de 2023 até 18 de agosto 2024, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
O pagamento far-se-á por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).
- 6.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações

posteriores;

6.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

6.6. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, via Documento de Arrecadação Estadual (DAE):

6.6.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

6.6.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.6.3 Prova de situação regular Trabalhista, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme art. 101 da Portaria 667/2021.

6.7. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.8. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

6.9. O pagamento efetuado não isentará os signatários deste termo de contrato as responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023, conforme abaixo:

EXERCICIO 2023

16016 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0039 2.099 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.5.1 Advertência;

9.5.2. Multa; e

9.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.8. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.9. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida na Dispensa de Licitação nº 013/2023.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.10. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.12. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.13. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (vias) de igual teor, o qual, depois de lido e assinado, para que se produza seus efeitos legais.

Viseu (PA), 18 de agosto de 2023.

LUCIANO DE
FALCONERY
SOUZA:25371
126287

Assinado de forma
digital por LUCIANO
DE FALCONERY
SOUZA:25371126287
Dados: 2023.08.18
09:43:04 -03'00'

Luciano de Falconery Souza
Secretário Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ Nº 18.200.226/0001-00
Contratante

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital
por CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará – PRODEPA
CNPJ Nº 05.059.613/0001-18
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



VISEU-PARÁ